

## **REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Políticas para as Mulheres, instituído pela Lei Estadual n.º 12.212, de 04 de maio de 2011, tem por finalidade fiscalizar, promover políticas, diretrizes e normas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e garantir condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais no Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM:

I. formular diretrizes visando a eliminação das discriminações que atinjam a mulher e promover a sua implementação, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

II. estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição da mulher baiana com vistas a subsidiar a proposição de medidas do governo;

III. assessorar o Poder Executivo, na elaboração e execução de políticas que repercutam sobre os interesses e direitos da mulher, em âmbito estadual e municipal;

IV. articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, para acompanhamento e avaliação dos programas federais desenvolvidos no Estado, bem como dos acordos internacionais e legislação pertinente, subscritos pelo Governo Brasileiro e voltados especificamente para a mulher;

V. fiscalizar e recomendar o efetivo cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI. promover ações visando a celebração de convênios com organismos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras para pesquisas, publicações, projetos e eventos em torno da temática da mulher, garantindo o acesso do CDDM a todos os dados e aos resultados;

VII. instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados estatísticos e científicos, jurisprudências e publicações, com viés étnico racial, econômico, **orientação sexual** e geracional pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

VIII. receber, examinar, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, as denúncias relativas a violação de direitos e todas as formas de discriminações da mulher, para as providências cabíveis;

IX. incentivar a criação e acompanhar os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher, em todo o Estado;

X. promover intercâmbio com organizações e instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, visando a implementação de políticas e programas do Conselho;

XI. estimular o desenvolvimento dos movimentos organizados de mulheres, mas sem interferir no conteúdo e orientação de suas ações;

XII. elaborar Plano estratégico das Atividades do Conselho com definição dos planos de ação anuais;

XIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, inclusive suas alterações;

XIV. exercer outras atividades correlatas tais como a capacitação e formação continuada das conselheiras estaduais bem como assessoria aos conselhos municipais.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, com 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com o mandato de quatro ano, terá a seguinte composição:

I. 06 (seis) servidoras estaduais, como representantes da Secretaria da Educação - SEC, Secretaria de Saúde - SESAB, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, Secretaria de Segurança Pública - SSP e Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;

II. 12 (doze) mulheres representantes da sociedade civil, assegurando a diversidade, sendo:

- a) 05 (cinco) dentre membros integrantes de organizações de mulheres, legalmente constituídas;
- b) 02 (duas) dentre membros integrantes de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) dentre membros integrantes de comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) dentre membros integrantes das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) dentre membros integrantes das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) dentre membros integrantes das mulheres negras;
- g) 01 (uma) dentre membros integrantes das mulheres indígenas.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º**- O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Comissão Executiva;

IV - Comissões Técnicas;

V - Secretaria Executiva.

**Art. 4º** - À Presidência, composta pela presidenta e vice-presidenta, compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho, da Comissão Executiva e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado, ao fim de cada semestre.

**Art. 5º** - Compete à Plenária, além de exercer as competências do Conselho definidas no parágrafo único deste Regimento:

I. eleger a Presidenta e Vice-Presidenta do Conselho, segundo as normas estabelecidas no inciso II, do art. 2º, deste Regimento;

II. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais referentes à mulher;

IV. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Técnicas e nomear os membros do Conselho para compô-las, estabelecendo-se, desde já, as seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Especiais, Saúde, Trabalho, Segurança, Educação, Assuntos Jurídicos, Orçamento e Finanças;

V. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios destas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI. indicar representantes do CDDM em eventos externos, dando oportunidade a todas as Conselheiras de exercer esta representação;

VII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CDDM;

VIII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

IX. eleger uma Coordenadora e Sub-Coordenadora para comporem a Comissão Executiva.

**Art. 6º** - À Comissão Executiva, composta pela Presidente, Vice-Presidente, Coordenadora e Sub-Coordenadora, compete:

I. dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

II. acompanhar os trabalhos das Comissões Específicas e Grupos de Trabalho;

III. articular os trabalhos e atividades do CDDM com:

a) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM;

b) os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado da Bahia;

c) os demais Conselhos Estaduais;

- d) a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;
- e) as Comissões Municipais existentes no Estado;
- f) os foros de Mulheres existentes no Estado da Bahia;
- g) demais Conselhos vinculados às diferentes Secretarias do Estado da Bahia.

IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Plenária.

**§ 1º** - A Coordenadora e a Sub-Coordenadora da Comissão Executiva serão eleitas pela Plenária, por maioria simples de voto, em votação aberta, na reunião seguinte à eleição da Presidente e Vice-Presidente.

**§ 2º** - Todas as Conselheiras e Titulares serão elegíveis para as funções de Coordenadora e Sub-Coordenadora da Comissão Executiva.

**§ 3º** - A Coordenadora e Sub-Coordenadora terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo exercer, no máximo, até dois mandatos consecutivos.

**Art. 7º** - Compete às Comissões Técnicas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, inclusive promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CDDM.

**Parágrafo único** - As Comissões Técnicas serão constituídas por Conselheiras indicadas pela Plenária, designadas pela Presidente do Conselho e dirigidas por uma Coordenadora, eleita entre seus membros.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Executiva:

I. coordenar, supervisionar e dirigir os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II. preparar, sob orientação da **Presidenta**, a agenda das reuniões do Conselho;

III. convocar os membros do CDDM às reuniões, por determinação da Presidente, distribuindo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, a matéria da ordem do dia, excetuando **as relatoras** para **as** quais o prazo será duplicado;

IV. secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura da ata;

V. preparar e encaminhar a presidenta os atos e correspondências do Conselho;

VI. coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho;

VII. encaminhar **à** Presidenta os assuntos que demandem decisão;

VIII. informar, sistematicamente, **à** Presidenta sobre todas as atividades do Conselho;

IX. assistir a Presidenta e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** - Poderá o Conselho convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio colegiado.

**Parágrafo único** – Consideram-se colaboradoras do CDDM, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e participantes dos foros de mulheres, sem embargo de sua condição de membro.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**

**Art. 10** - O CDDM reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidenta, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das Conselheiras Titulares.

**§ 1º** - As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário anual previamente aprovado pela Plenária, na última reunião ordinária do ano;

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias ou no curso da reunião ordinária;

**§ 3º** - Para o funcionamento do Conselho é exigido um "quorum" correspondente a maioria simples (metade mais um) de seus membros;

**§ 4º** - Não havendo "quorum" até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, salvo se a presidenta e as conselheiras presentes deliberarem pela convocação da reunião extraordinária.

**Art. 11** - As matérias a serem submetidas à apreciação do CDDM deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá a sua instrução, com vistas à distribuição.

**Art. 12** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado à Presidenta o voto simples e de qualidade.

**§ 1º** - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

**§ 2º** - Serão vetados os votos por procuração.

**§ 3º** - Será facultada às suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

**§ 4º** - As suplentes terão direito a palavra, mas só poderão votar quando substituindo as suas respectivas titulares.

**Art. 13** - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimento e/ou emitir parecer técnico em assunto de sua competência.

**Art. 14** - As reuniões serão públicas, dando-se o direito à palavra aos membros titulares, suplentes e convidados especiais.

**Art. 15** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pela Presidenta;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. comunicações gerais da Presidenta;
- X. o que ocorrer;
- XI. encerramento.

**§ 1º** - A Plenária deverá deliberar sobre um tempo específico que será destinado para discussão das matérias incluídas na pauta, o número de inscrições que serão aceitas para este fim e o tempo alocado às Conselheiras inscritas.

**§ 2º** - A Plenária decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência de discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

**§ 3º** - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

**Art. 16** - O Conselho, através de suas instâncias executivas, poderá deliberar pela abertura de processos para tratar de matérias submetidas a sua apreciação, indicando relatoras para elaboração de parecer, que será submetida a deliberação da Plenária.

**§ 1º** - Para elaborar seu parecer, a relatora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis, a critério da Plenária, de acordo com a complexidade em questão.

**§ 2º** - Em caso de urgência e com a anuência da Plenária, a relatora poderá oferecer seu parecer verbalmente, condicionado ao registro em Ata.

**§ 3º** - Não sendo o processo relatado na primeira sessão ordinária após a designação da relatora, salvo previsto no § 1º, deste artigo, a Plenária designará outra relatora.

**Art. 17**- Qualquer Conselheira deste CDDM poderá pedir retificação da Ata, quando da sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

**Parágrafo único** - A Ata, depois de aprovada, será assinada pela Presidenta, Conselheiras presentes e pela Secretaria Executiva.

**Art. 18** - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I. apresentação do parecer pela relatora;
- II. discussão;
- III. votação.

**Art. 19** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, observadas as indicações de foro de entidades, que trata o inciso II, do art. 3º, deste Regimento e após aprovação de seus nomes pela Assembléia Legislativa, na forma do § 4º, do art. 17, da Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987.

**§ 1º** - As 12 (doze) Conselheiras Titulares e suas respectivas suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicadas pelo foro específico de cada segmento.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, podendo exercer, no máximo, até 02 (dois) mandatos consecutivos.

**§ 3º** - Caso o impedimento seja prolongado, estendendo-se acima de 90 (noventa) dias, a Conselheira Titular deverá formalizar pedido de licença à Presidenta do Conselho, devendo ser substituída pela suplente, enquanto durar o impedimento.

**§ 4º** - Perderá o mandato a conselheira que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito à Presidência do CDDM.

**§ 5º** - Em caso de perda de mandato assumirá a respectiva suplente, para complementação deste, devendo a entidade civil e /ou poder público **representado** designar nova suplente, que será nomeada conforme o § 4º, do art. 17, da Lei nº 4.697, de 15.07.87.

**§ 6º** - Em caso de renúncia da titular ou suplente, caberá à entidade por ela representada indicar a sua substituta no prazo de 30 dias.

**§ 7º** - As entidades não governamentais poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, encaminhada à Presidenta do CDDM, na forma do § 4º, do art. 17, da Lei nº 4.697, de 15.07.87.

**§ 8º** - Para garantir a continuidade do CDDM, sua composição será mantida no período de transição de um governo para o outro, até que novas conselheiras sejam **empossadas**.

**§ 9º** - Na primeira sessão, o CDDM elegerá Presidenta e Vice-Presidenta, por maioria simples de votos, devendo a escolha recair somente em representantes indicados no inciso II, do art. 3º.

**Art. 20** - As decisões do Conselho serão convertidas em Resoluções de caráter deliberativo ou de recomendação.

**Art. 21** - Qualquer Conselheira poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária.

## **CAPÍTULO V** **ATRIBUIÇÃO**

**Art. 22** - Cabe à Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. representar o Conselho ou designar uma Conselheira que o faça;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- III. convocar as reuniões extraordinárias;
- IV. organizar a ordem do dia para decisão da Plenária;
- V. submeter à Plenária matérias para a sua apreciação e decisão;
- VI. designar relatoras;
- VII. designar competências desde que previamente submetidas a aprovação da Plenária;
- VIII. convocar as suplentes;
- IX. subscrever as Resoluções do Conselho;
- X. expedir, fazer executar e acompanhar as Resoluções do Conselho;
- XI. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XII. apresentar relatório de gestão para aprovação da Plenária, semestralmente.

**Parágrafo único** - À Presidenta do Conselho não será distribuído processo para relatar.

**Art. 23** - Cabe à Vice-Presidenta:

- I. substituir a Presidenta em seus impedimentos e ausências;
- II. auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem **confiadas** pela Plenária ou delegadas pela Presidenta.

**Art. 24** - Cabe à Coordenadora da Comissão Executiva do CDDM:

- I. assistir a Presidenta e Vice Presidenta no cumprimento de suas atribuições;



II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pela Presidenta.

**Art. 25** - Cabe à Sub-Coordenadora da Comissão Executiva do CDDM:

I. substituir a Coordenadora nos seus impedimentos e ausências;

II. auxiliar a Coordenadora no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pela Presidenta.

**Art. 26** - Cabe aos Membros do Conselho:

I. participar das reuniões cumprindo-lhes justificar as faltas e impedimentos, mediante comunicação à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II. estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação da plenária;

III. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Técnicas;

V. submeter à Plenária matérias que julguem ser objeto de sua apreciação e decisão;

VI. requerer, mediante justificativa, a preferência para a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VII. acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;

VIII. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse das mulheres;

IX. fornecer dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem necessários para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

X. solicitar à Secretaria Executiva do CDDM o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atribuições;

XI. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidenta do Conselho ou pela Plenária;

XII. representar o Conselho sempre que designado pela Presidenta.

**Art. 27** - Cabe aos Membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas áreas:

I. participar dos trabalhos sob a responsabilidade das Comissões Técnicas;

II. elaborar pareceres, estudos, pesquisas e prover debates sobre a condição da mulher;

III. escolher e indicar, entre seus membros, Coordenadoras para aprovação da Plenária.

**Art. 28** - Cabe às Coordenadoras das Comissões Técnicas:

I. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-a à Plenária para aprovação e divulgação do Conselho;

III. solicitar à Secretaria Executiva e à Plenária o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV. prestar contas junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 29** - As atribuições da Presidenta, da Vice Presidenta, dos Membros da Comissão Executiva e das Comissões Técnicas e da Secretaria Executiva, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com as deliberações da Plenária.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo, entretanto, requisitar ou ter à sua disposição servidores da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

**Art. 31** - O Conselho, por indicação das Comissões Técnicas, poderá convidar pessoas ou representante de órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como de empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil, sem direito a voto, com o objetivo de emitir parecer sobre assunto da sua especialidade.

**Art. 32** - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

**Art. 33** - O Conselho, reunido em sessão Plenária, decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Salvador/BA, Sala de Sessões, em 10 de outubro de 2012.

**VERA LÚCIA DA CRUZ BARBOSA**

Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM